

RT INFORMA



Domicílio Eletrônico Trabalhista – implantação inicia-se em março

Foram publicados recentemente o [Decreto 11.905/2024](#) (DOU 31.01.2024), a [Portaria MTE 3.869/2023](#) (DOU de 22.12.2023) e o [Edital do cronograma de implantação do Domicílio Eletrônico Trabalho 01/2024](#) (DOU 08.02.2024). Essas normas, dispõem sobre o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) e o livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico (eLIT).

O DET, enquanto sistema de comunicação eletrônica do governo federal, tem por objetivo promover a interlocução entre a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) e os empregadores, e sua implantação inicia-se em 01 de março de 2024. Todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho, tenham ou não empregado, devem realizar atualização de cadastro no DET, no endereço “det.sit.trabalho.gov.br”, conforme o Edital 01/2024.

Já o eLIT, que será uma das funcionalidades do DET, substitui o livro de inspeção do trabalho, que até então era impresso.

Saiba mais nesse RT Informa!

O que é o Domicílio Eletrônico Trabalhista?

Incluído na CLT pela Lei 14.261/2021, é o sistema eletrônico disponibilizado e regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) destinado a cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral; e a receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos (CLT, art. 628-A).

Trata-se, dessa forma, do sistema/instrumento oficial de comunicação e de prestação de serviços digitais entre a Inspeção do Trabalho e o empregador, disponibilizado gratuitamente pelo MTE por meio de acesso digital (art. 15 do Decreto 10.854/2021 e art. 140 da Portaria 671/2021), com o objetivo de dar agilidade, publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados.

Destaca-se que o DET é aplicado a todos os sujeitos à inspeção do trabalho, tenham ou não empregados (art. 11 do Decreto 10.854/2021).

a) Princípios do DET

São princípios do DET (art. 13 do Decreto 10.854/2021):

- ✓ *presunção de boa-fé;*
- ✓ *racionalização e simplificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária;*
- ✓ *eliminação de formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas;*
- ✓ *padronização de procedimentos e transparência; e*
- ✓ *conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto às normas de segurança e saúde do trabalhador.*

b) Finalidade e alcance do DET

O DET, conforme expresso no art. 140-B da Portaria 671/2021, **destina-se** a:

- a. *Cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, procedimentos fiscais, intimações, notificações, decisões proferidas no contencioso administrativo e avisos em geral;*
- b. *Permitir o envio, pelo empregador, de documentação eletrônica em formato digital exigida em razão da instauração de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização, bem como, em integração com os sistemas de processo eletrônico, permitir a apresentação de defesa e recursos no âmbito desses processos;*
- c. *Assinalar prazos para o atendimento de exigências realizadas em procedimentos administrativos ou em medidas de fiscalização;*
- d. *Viabilizar (sem ônus) a emissão de certidões, inclusive relacionadas a infrações administrativas trabalhistas, a débitos de FGTS, e ao cumprimento de obrigações relacionadas à legislação trabalhista;*
- e. *disponibilizar ferramentas gratuitas e interativas para elaboração de autodiagnóstico trabalhista e para avaliação de riscos em matéria de SST;*
- f. *disponibilizar consulta à legislação trabalhista;*
- g. *simplificar os procedimentos de pagamento de multas administrativas e obrigações trabalhistas;*
- h. *registrar os atos de fiscalização e o lançamento de seus resultados;*
- i. *possibilitar a consulta, pelos empregadores, de informações relativas às fiscalizações registradas no âmbito do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, bem como dos trâmites de processos administrativos trabalhistas em que figurem como parte interessada; e*
- j. *ministrar orientações, informações e conselhos técnicos para o cumprimento da legislação trabalhista, atendidos os critérios administrativos de oportunidade e conveniência.*

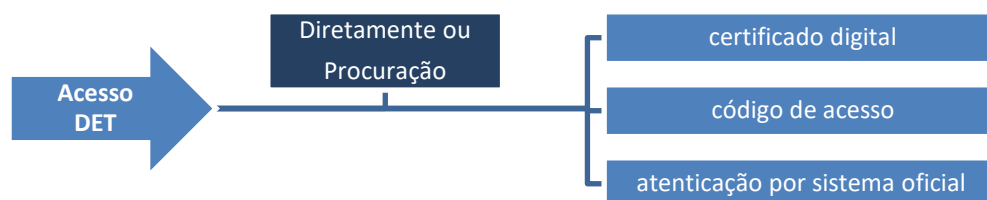
c) Acesso ao DET

O acesso ao DET se dará por meio de certificado digital, código de acesso ou autenticação por sistema oficial (§ 4º do art. 11 do Decreto 10.854/2021).

Segundo o art. 140-C da Portaria 671/2021, o acesso ao DET será realizado mediante autenticação por meio da conta gov.br, com nível de segurança prata e ouro, em especial para cientificar o empregador dos atos administrativos, ações fiscais, intimações, avisos em geral, e para receber, por parte do empregador a documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.

Todos os atos praticados no DET serão registrados no sistema com a identificação do empregador, data, e horário.

O empregador também poderá outorgar poderes para outra pessoa acessar o DET em seu nome, por meio do Sistema de Procuração Eletrônica (§ 1º, do art. 140-C, da Portaria 671/2021).



d) Ciência das comunicações no DET

ATENÇÃO: As comunicações eletrônicas por meio da caixa postal do DET, são consideradas **pessoais para todos** os efeitos legais e dispensam a sua publicação no Diário Oficial da União e o seu envio por via postal (§ 1º do art. 628-A da CLT; §§ 2º e 3º, do art. 11 do Decreto 10.854/2021; e § 2º do art. 142 da Portaria 671/2021).

A ciência dessas comunicações eletrônicas será verificada **automaticamente** pelo DET e a **ausência de consulta por parte do empregador configurará CIÊNCIA TÁCITA**, no prazo regulamentar (Decreto 10.854/2021, art. 11, §5º).

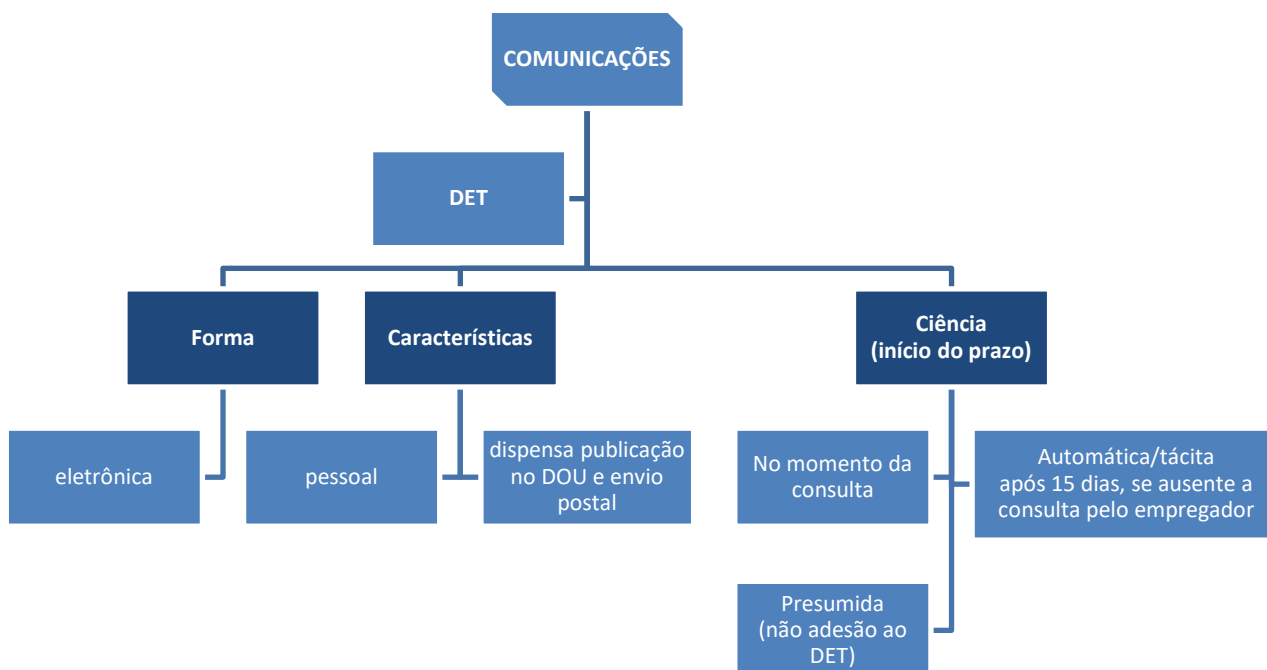
O empregador será considerado **ciente** (pessoalmente) da comunicação entregue na sua Caixa Postal do DET:

- no dia em que realizar a consulta eletrônica do teor da comunicação (momento da consulta); ou
- na ausência de consulta de seu teor, **dar-se-á automaticamente**, no primeiro dia útil após o período de 15 dias corridos, contados da data da publicação da comunicação na caixa postal do DET (art. 142 da Portaria 671/2021).

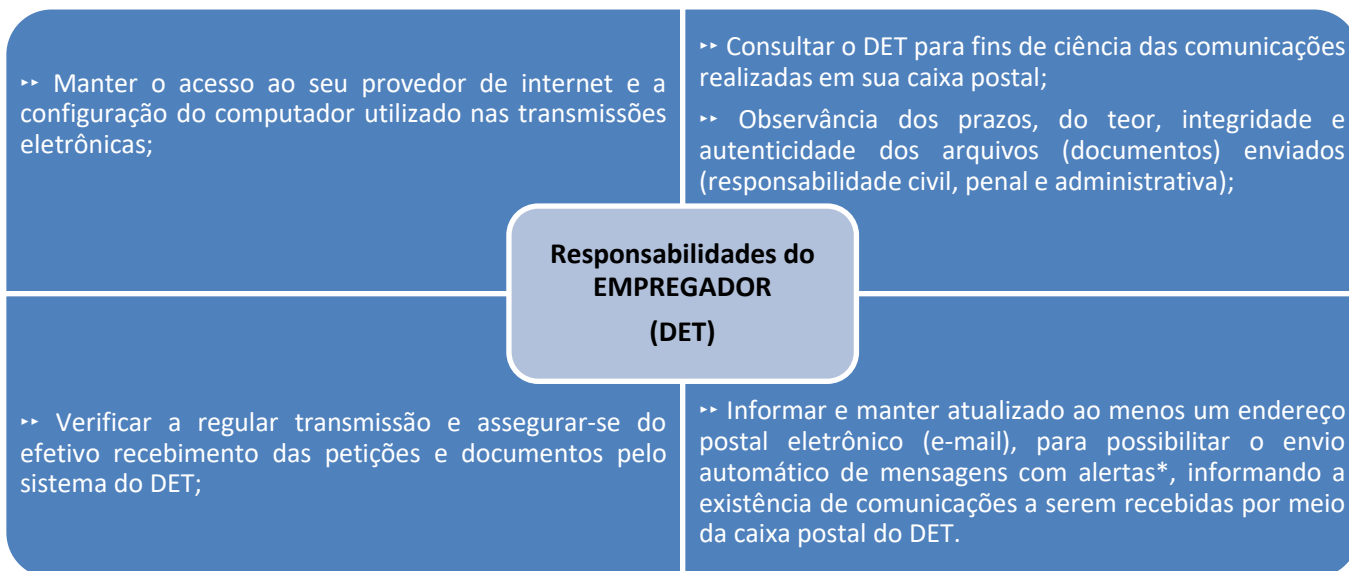
Essa ciência automática se caracterizará ainda que o usuário não mantenha o seu cadastro atualizado, ou mesmo não consulte o sistema para fins de ciência das comunicações realizadas na sua caixa postal. Caberá ao empregador a responsabilidade pela observância quanto aos prazos para manifestação, o teor e a integridade dos arquivos enviados ao DET (§§ 1º e 3º do art. 142 da Portaria 671/2021).

A existência da caixa postal do DET, não inviabiliza a possibilidade de a Inspeção do Trabalho utilizar, a seu critério, outros meios legais de comunicação e interação com o usuário, inclusive para apresentação de documentos (§ 4º do art. 142 da Portaria 671/2021).

ATENÇÃO: Conhecimento presumido da comunicação - A ciência das comunicações eletrônicas dos empregadores que não aderirem ao DET será considerada presumida (§ 6º do art. 11 do Decreto 10.854/2021). Ou seja, caso o empregador decida voluntariamente não aderir ao DET, a sua empresa será considerada conhecedora das comunicações eletrônicas que lhes forem encaminhadas.



e) Responsabilidade do empregador



* Essas mensagens de alertas poderão ser disponibilizadas aos empregadores (adicionalmente) por meio de outros sistemas oficiais de prestação ou consultas de informações (art. 141, § 3º do art. 142, e § 5º do art. 142-A da Portaria 671/2021).

f) Formato e conteúdo da documentação enviada (art. 142-A da Portaria 671/2021)

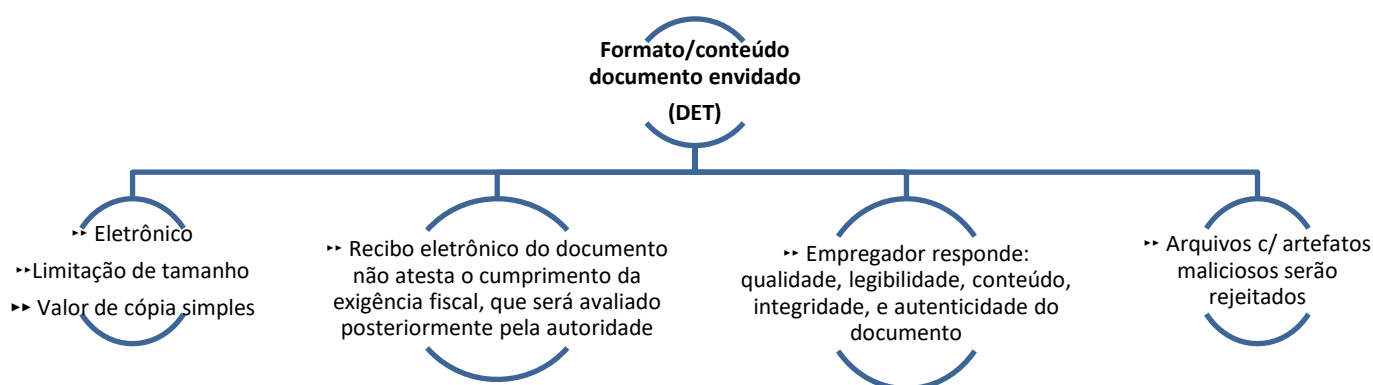
Os documentos enviados/recebidos por meio do DET serão produzidos/reproduzidos no **formato eletrônico**, sem prejuízo da aplicação/observância das regras estabelecidas na Portaria MTP 667/2021, que rege os processos administrativos de autos de infração e multas previstas na legislação trabalhista ([Saiba mais neste RT Informa](#)).

Caso o arquivo objeto de transmissão **ultrapasse o tamanho máximo permitido** e não seja possível o seu fracionamento, deverá o usuário apresentar requerimento eletrônico (via SEI) à autoridade regional, no mesmo prazo assinalado para apresentação do documento (*caput* e §§ 1º e 2º).

O documento (digitalizado) enviado pelo usuário, terá **valor de cópia simples**, podendo a autoridade exigir a **exibição do respectivo original** pelo tempo que durar o direito de rever os atos praticados (§§ 7º e 8º).

Tais documentos serão considerados **apresentados pelo empregador**, no dia e hora (horário oficial de Brasília) de recebimento registrado pelo DET, ocasião em que será fornecido o **recibo eletrônico de protocolo** (§ 3º). Esse **recibo**, contudo, **não atesta o fiel cumprimento da exigência fiscal**, que será avaliado posteriormente pela autoridade competente (§ 4º).

Caberá ao empregador zelar pela **qualidade e legibilidade do documento** a ser remetido pelo DET, podendo ele responder civil, penal e administrativamente pelo **conteúdo, integridade e autenticidade** daquele (§§ 5º e 6º). Serão **rejeitados automaticamente** pelo sistema (por ato fundamentado) os **arquivos que contenham artefatos maliciosos**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelos eventuais danos causados à Administração Pública (§ 9º).

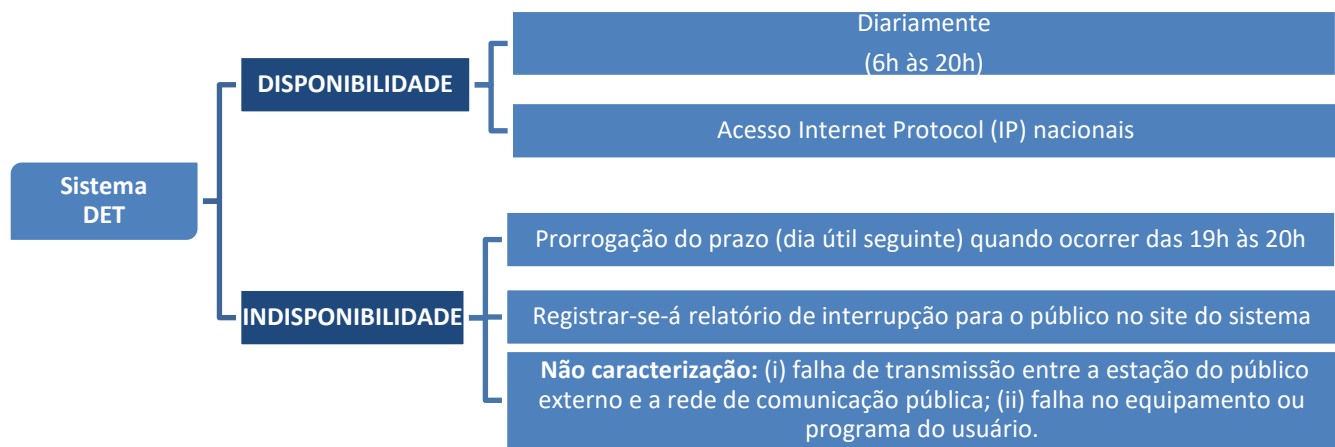


g) Disponibilidade do DET

O sistema DET será **disponibilizado diariamente das 6h às 20h** (horário oficial de Brasília), garantido apenas aos **acessos de Internet Protocol (IP) nacionais**, cujos **prazos para práticas de atos (no DET) deverão ser cumpridos até as 20h do seu último dia**, salvo indicação de horário anterior pela autoridade competente (Art. 142-B, *caput* e § 1º, da Portaria 671/2021).

Nos casos de **indisponibilidade do sistema** (por motivos técnicos) ocorrido entre as 19h e 20h do último dia do prazo da empresa, **prorrogar-se-á automaticamente o seu vencimento para o dia útil subsequente** (§ 2º). Esta indisponibilidade será registrada em "relatório de interrupção de funcionamento" acessível ao público no site do sistema (§ 4º).

Não serão classificadas como indisponibilidade do sistema a falha de transmissão de dados **havida entre a estação de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública**, ou a impossibilidade técnica decorrente de **falha no equipamento/programa do usuário** (§ 3º).



* Essas regras (disponibilidade/indisponibilidade) não se aplicam aos atos inerentes ao processo administrativo eletrônico trabalhista de autos de infração e de notificação de débito de FGTS e contribuição social, regidos pela Portaria MTP 667/2021.

h) Implantação da funcionalidade do DET

As funcionalidades do DET serão implementadas gradualmente, ocasião em que a Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE publicará o cronograma e a forma de implantação do sistema.

O cronograma de implantação do DET foi formalizado pelo Edital 01/2024 (de 08/02/2024), onde se estabeleceu que:

Data	Alcance	Ações
08/02/2024 – a partir da publicação do edital	Todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho, tenham ou não empregado	Atualização de cadastro no DET < det.sit.trabalho.gov.br >
1º/03/2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 1 e 2 do eSocial	Utilização obrigatória do DET, nos termos regulamentados pelo MTE (Decreto nº 10.854, de 2021 - art. 11 a 15 -, com a redação dada pelo Decreto n 11.905, de 2024 e Portaria MTP nº 671, de 2021 - art. 140 a 142-C -, com a redação dada pela Portaria MTE nº 3.869, de 2023).
1º/05/2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 3 e 4 do eSocial Empregadores domésticos	

A qualquer tempo, o cronograma pode ser modificado, no todo ou em parte, quer por decisão unilateral da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quer por motivo de interesse público.

Livro de Inspeção do Trabalho eletrônico (eLIT)

O Livro de Inspeção do Trabalho será adotado em **formato eletrônico** como uma das funcionalidades do DET, em substituição ao antigo livro impresso, e passará a denominar-se “livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico – eLIT (art. 15 do Decreto 10.854/2021).

Consulte aqui o inteiro teor do [Decreto 11.905/2024](#), da [Portaria MTE 3.869/2023](#) e do [Edital do cronograma de implantação do Domicílio Eletrônico Trabalho 01/2024](#) que **já estão em vigor**.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até Fevereiro de 2024.